



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Camara

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 3.803 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999

“Altera as leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 1.999 e de 2.000 e o plano plurianual do Município para o período de 1998 a 2001.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O item 17 - PREVIDÊNCIA SOCIAL, do ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1.999, que integra a Lei 3.563 de 22 de junho de 1.998, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999 e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes sub-itens:

Item	Nome do Programa	Objetivos
17	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> 17.02 - Construção de prédio administrativo para investimento de Fundo de Reserva de Aposentadorias e Pensões - FRAP do regime próprio de previdência social do Município. 17.03 - Implantação de projeto de loteamento na gleba de 21,3 alqueires do SEPREV, e execução dos respectivos melhoramentos públicos.	Valorização da gleba de 21,3 alqueires do SEPREV, onde o prédio será construído, e aplicação de recursos disponíveis em investimento imobiliário. Investimento imobiliário destinado a obter melhores rendimentos na revenda da área urbana, a serem revertidos para o FRAP.

Art. 2.º - O Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1.999, que integra a Lei 3.742 de 05 de julho de 1.999, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte item programático:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

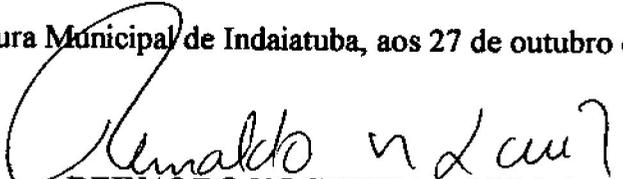
Item	Nome do Programa	Objetivos
17	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> 17.1 - Construção da sede do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV  17.02 - Construção de prédio administrativo para investimento de Fundo de Reserva de Aposentadorias e Pensões - FRAP do regime próprio de previdência social do Município. 17.03 - Implantação de projeto de loteamento na gleba de 21,3 alqueires do SEPREV, e execução dos respectivos melhoramentos públicos.	Melhorar o atendimento dos participantes do regime próprio de previdência social.  Valorização da gleba de 21,3 alqueires do SEPREV, onde o prédio será construído, e aplicação de recursos disponíveis em investimento imobiliário. Investimento imobiliário destinado a obter melhores rendimentos na revenda da área urbana, a serem revertidos para o FRAP.

Art. 3º - O item 16 - PREVIDÊNCIA SOCIAL, do Anexo I - Metas e Prioridades para o período de 1.998 a 2.001, que integra a Lei 3.478 de 21 de novembro de 1.997, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 1.998 a 2.001, fica acrescido dos seguintes sub-itens:

Item	Nome do Programa	Objetivos
16	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> 16.02 - Construção de prédio administrativo para investimento de Fundo de Reserva de Aposentadorias e Pensões - FRAP do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV. 16.03 - Implantação de projeto de loteamento na gleba de 21,3 alqueires do SEPREV, e execução dos respectivos melhoramentos públicos.	Valorização da gleba de 21,3 alqueires da autarquia, onde o prédio será construído, e aplicação de recursos disponíveis em investimento imobiliário. Investimento imobiliário destinado a obter melhores rendimentos na revenda da área urbana, a serem revertidos para o FRAP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de outubro de 1.999

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL